

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 604, DE 1999

Estabelece pensão especial aos dependentes das vítimas de violência pela posse da terra e dá outras providências.

Autor: Deputado NILSON MOURÃO

Relator: Deputado JOSÉ LINHARES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 604, de 1999, pretende conceder pensão especial de cinco salários mínimos aos dependentes de vítimas de conflitos por posse de terra, ou às próprias vítimas, enquanto durar a incapacidade laboral.

O benefício será devido, a partir da data do óbito, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Institui, como fonte de custeio, parcela do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, em percentual a ser definido na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A violência em conflitos pela posse de terra é um problema social que tem disseminado mortos e feridos em diversas regiões do País, motivando o projeto de lei em tela a buscar a instituição de pensão especial a essas vítimas, quando persistir a incapacidade laboral, ou aos seus dependentes, em caso de óbito.

Em que pesem a intenção do autor e a falta de regulamentação da matéria, devemos aqui considerar a pensão especial como um benefício concedido pelo Estado a pessoas determinadas, a ser norteado pelo princípio constitucional da reparação dos danos causados por agentes públicos (CF, art. 37, § 6º), particularmente em situações que tenham ocorrido sob responsabilidade direta da União ou sido causadas por atentados políticos.

Há, também, por conta da ausência da definição de critérios legais, aquelas concedidas a personalidades de grande notoriedade, heróis de guerra, bem como vítimas de acidente ou fato trágico, de grande comoção nacional.

No caso da violência por posse de terra, o que temos é um conflito social generalizado, entre particulares, a ser prevenido pelo Estado através da adoção de medidas efetivas relacionadas à adequada demarcação e distribuição dos lotes e das propriedades que atualmente constituem foco de disputas.

Caso fossem aprovadas as pensões especiais às vítimas de conflitos de terra, deveríamos então, para não incorrer em discriminação, estender o mesmo benefício às vítimas do trânsito, da violência urbana, do tráfico de drogas, do crime organizado, das rebeliões em presídios, dos grupos de extermínio, entre outros tantos problemas sociais que igualmente assolam o País.

Portanto, acreditamos que o presente caso deva ser resolvido através de políticas públicas adequadas, de modo a evitar o acirramento das disputas pelas terras, ao invés de se criar benefícios às vítimas, a cargo do Orçamento da União.

Ademais, a proposição introduz aumento nas despesas da Seguridade Social, apontando fonte de custeio inconstitucional para a finalidade, pois o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR – não faz parte do rol presente nos incisos do art. 195 da Lei Maior. Tampouco caberia vincular a receita de qualquer imposto a benefício da Seguridade Social, porquanto tal

previsão, da mesma forma, não encontra guarida no texto da Constituição Federal de 1988.

Finalmente, cabe observar que os trabalhadores rurais são segurados obrigatórios da Previdência Social (art. 11 da Lei nº 8.213, de 1991). Por conseguinte, possuem direito aos benefícios do Regime Geral, inclusive os acidentários e a pensão por morte, bastando, para isso, comprovar a manutenção da filiação ao sistema.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 604, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator

2004.5978.235